

Reunião do Grupo Técnico

2ª fase CP Aneel 28/2023

Adequações em Regras e Procedimentos de Comercialização, em face da nova REN 1081/2023 sobre comercialização varejista

Modelo simplificado

- Apoio ao novo modelo simplificado de representação varejista
 - Sugerimos um prazo de três meses para vigência do novo modelo após a disponibilização completa dos APIs
 - Detalhar a transição entre o modelo atual e o simplificado
- Contrária ao processo de validação dos CCVs pela CCEE
 - Adequada proposta original da CCEE de manter o CCV disponível por meio do sistema da Câmara
 - Definir penalização aos varejistas que migrarem um consumidor sem seu completo consentimento
- Proposta de realizar a denúncia do CCER no sistema da CCE pelo agente varejista, mediante anexo de procuração ou CCV
 - Permite maior transparência no processo e informações inseridas no sistema podem ser enviadas de forma consolidada para a Aneel para contribuir nas ações de fiscalização

Modelo simplificado

- Informações para cadastro do consumidor
 - Incluir a opção de compra de energia incentivada, visando obter o desconto provisório
 - Exclusão de envio da DHC pela distribuidora
 - Possibilidade de inserção de CPF no sistema para migração pessoa física
- No caso de descumprimento de prazo para as validações pela distribuidora, é importante haver uma penalização definida. Sugerimos uma cobrança automática pelo descumprimento.
- Fundamental detalhar o que ocorre em caso de negação de uma etapa, estabelecendo o que acontece na sequência, as possibilidades de recurso e como será a fiscalização das justificativas apresentadas
- Vedação da transferência do histórico de comercialização distorce a apuração de encargos. Sugerimos que a questão seja aprofundada, avaliando a criação de um acrônimo específico “medição para fins de encargos” que possa ser transferido

Modelo simplificado

- Pleiteamos a redução no prazo de ajuste dos dados de medição pelas distribuidoras, sugerindo um ajuste semanal, ou alternativamente, até MS+3du
- Importante garantir que o consumidor inadimplente não permaneça no mercado, devendo ser cortado. Em caso de troca de varejista, o aceite do varejista precedente não necessariamente comprova a ausência de débitos.
 - Sugerimos que na validação do varejista precedente, ocorra a anexação no sistema da declaração de adimplência do consumidor
- Sugerimos que, no caso de não efetivação da suspensão do fornecimento pela distribuidora, o sistema mostre um rol de justificativas que ela pode selecionar, pois a escolha impacta na responsabilidade pelos débitos do consumidor após o atraso
- É preciso dar tratamento para o caso de solicitação de suspensão indevida pelo agente varejista.
 - Sugerimos tratamento similar ao mercado cativo, em que ocorre ressarcimento ao consumidor, e nesse caso, também à distribuidora
- Sugerimos especificar os encargos inclusos no produto padrão: ESS, EER e ERCAP, em conjunto

REN 1011/2022

- Open Energy
 - Fundamental manter o inciso de compartilhamento das informações dos consumidores varejistas a terceiros, mediante autorização
 - Sugerimos que os dados dos consumidores potencialmente livres também possam ser compartilhados no sistema
 - Apresentaremos estudo sobre Open Energy realizado em conjunto com a BIP Consulting
 - Sugerimos dispositivo que impeça o compartilhamento de dados de consumidores sob guarda das distribuidoras com outros agentes, exceto quando expressamente autorizado pelo consumidor
- Sugerimos que os dados dos consumidores varejistas sejam divulgados de forma individualizada, porém anonimizados sem permitir a identificação do consumidor

REN 1000/2021

- Adequação do sistema de medição
 - Sugerimos dispositivo para garantir que a migração no modelo simplificado seja sem necessidade de adequação de medição para os consumidores que já são telemedidos
- Propomos que a Aneel publique manual de migração do consumidor varejista em até 90 dias da deliberação do resultado da CP
 - A Abraceel irá propor sugestão de Manual após o encerramento da CP, com base no que for regulado

REN 957/2021

- Solicitamos que o prazo para defesa do agente no caso de inabilitação e desligamento da CCEE seja, ao menos, 5 dias úteis

Sugestões dos associados

- A distribuidora, ao negar a solicitação de cadastro, pode apresentar uma justificativa vaga, como “pedido improcedente”, por exemplo
 - Sugestão de que a distribuidora fundamente a justificativa na regulação
- Ampliar a migração do modelo simplificado a todos os consumidores: foco atualmente é no consumidor varejista, Aneel pretende abrir um processo específico para adaptação da REN 1000
- Ressaltamos que não deve haver discricionariedade para a elegibilidade da migração simplificada
 - Com o novo modelo de migração simplificada, entendemos que o modelo de representação varejista atual será descontinuado, sendo que a distribuidora e demais agentes precisarão se adequar ao processo

Obrigado!

